A&PA NEWS
INFORMAÇÃO E ESTRATÉGIA
PARA DECISÕES SEGURAS

STF exclui ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins — Tema 118

JULGAMENTO CONCLUÍDO EM 21 DE OUTUBRO RECONHECE QUE O ISS NÃO É RECEITA OU FATURAMENTO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A MODULAÇÃO DOS EFEITOS AINDA NÃO FOI DEFINIDA.

§ O que mudou

Em **21 de outubro de 2026**, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do **RE nº 592.616 (Tema 118 da repercussão geral)** e decidiu, por **6 votos a 5**, que o **ISS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins**. O voto de desempate foi proferido pelo Ministro Luiz Fux, que acompanhou o entendimento do Relator originário, Ministro Celso de Mello (aposentado).

A tese fixada pelo Tribunal deverá orientar o julgamento dos demais processos que discutam a mesma controvérsia nas instâncias judiciais.

§ O fundamento constitucional

Prevaleceu a compreensão de que o valor correspondente ao ISS **não representa acréscimo patrimonial definitivo** da empresa prestadora de serviços. Trata-se de ingresso financeiro transitório, destinado ao ente municipal competente pela arrecadação do imposto.

À luz do **art. 195, I, "b", da Constituição Federal**, a inclusão desse montante na base de cálculo do PIS e da Cofins ampliaria indevidamente o conceito de receita ou faturamento, em linha argumentativa próxima à adotada pelo STF no julgamento do Tema 69, relativo ao ICMS.

> **TESE FIXADA · TEMA 118**
>
> *O valor do ISS não compõe a receita ou o faturamento sujeitos ao PIS e à Cofins, por ser ingresso financeiro transitório, sem definitividade no patrimônio do contribuinte.*

§ Impactos para empresas prestadoras de serviços

A orientação é relevante para contribuintes que apuram PIS e Cofins sobre receitas de prestação de serviços. A aplicação concreta exige verificar o regime tributário, a escrituração fiscal e a composição das bases de cálculo de cada empresa.

APURAÇÃO

Avaliar a exclusão do ISS das bases das contribuições, observada a situação individual do contribuinte.

IMPACTO FINANCEIRO

Mensurar a possível redução da carga tributária nas operações sujeitas ao imposto municipal.

RECOLHIMENTOS ANTERIORES

Examinar eventual direito de recuperação de valores pagos indevidamente, respeitados a prescrição, os requisitos legais e a futura definição sobre os efeitos da decisão.

! Modulação dos efeitos: principal ponto de atenção

O STF ainda não deliberou sobre a modulação dos efeitos do julgamento. O Ministro Luiz Fux **propôs efeitos prospectivos a partir da publicação da ata**, ressalvando, em seu voto, as discussões judiciais e administrativas pendentes nessa data. O alcance definitivo poderá ser apreciado em eventuais Embargos de Declaração.

ATENÇÃO AOS EFEITOS TEMPORAIS

A recuperação de valores recolhidos nos últimos cinco anos não é automática: depende da análise do caso, da prescrição, dos requisitos legais e da modulação que vier a ser fixada.

§ Providências recomendadas

Diante da proposta de modulação, empresas que ainda não discutem a matéria devem **avaliar com urgência** a adoção de medidas cabíveis. Contribuintes com processos em curso poderão invocar o precedente, acompanhando a definição final dos efeitos temporais.

A equipe da **A&PA; Advogados** acompanha os desdobramentos do Tema 118 e permanece à disposição para avaliar os impactos do julgamento em cada situação.

Fonte: STF — RE nº 592.616, Tema 118 (julgamento de 21/10/2026).